

**IPATINGA**

Ofício n.º 075/2023-GPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**Gabinete do Prefeito**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Ipatinga, 02 de março de 2023.

Exmo. Senhor  
Werley Glicério Furbino de Araújo  
Presidente da Câmara Municipal de  
IPATINGA - MG

Senhor Presidente,

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que, nos termos do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, opus VETO TOTAL ao Projeto de Lei n.º 120/2023, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de circuito fechado de TV – CFTV em estabelecimentos comerciais que prestam atendimentos a animais domésticos no município de Ipatinga" conforme se vê das razões anexas.

Assim, devolvo a matéria ao reexame dessa Egrégia Câmara, esperando ser mantido o presente veto.

Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência e demais Edis protestos de apreço e alta consideração.

Atenciosamente,

GUSTAVO MORAIS Assinado de forma digital  
por GUSTAVO MORAIS  
NUNES.076093246 NUNES.07609324680  
80 Dados: 2023.03.03 16:51:14  
-03'00'

GUSTAVO MORAIS NUNES  
Prefeito de Ipatinga

CONFIANÇA TRABALHO PROGRESSO  
**IPATINGA**

CÂMARA MUN. DE IPATINGA  
RECEBIDO 41  
Protocolo nº \_\_\_\_\_  
Data 03 / 03 / 23  
Horário 17 : 42  
SECRETARIA GERAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

## Gabinete do Prefeito

### ESTADO DE MINAS GERAIS

#### RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Tendo examinado o Projeto de Lei n.º 120/2021, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de circuito fechado de TV – CFTV em estabelecimentos comerciais que prestam atendimentos a animais domésticos no município de Ipatinga”, de iniciativa dessa E. Câmara, sou levado, por razões de inconstitucionalidade e interesse público, a opor VETO TOTAL à proposição.

A proposição fere, frontalmente, os direitos constitucionais de livre iniciativa, livre concorrência, liberdade do exercício das atividades econômicas, bem como a lei de liberdade econômica - arts. 1º, inciso IV e art. 170, inciso IV e parágrafo único, respectivamente, da Constituição Federal e Lei Federal 13.874/2019. Tais dispositivos da Lei Maior apresentam princípios básicos da ordem econômica, visando tutelar o sistema de mercado, especialmente estabelecer a livre iniciativa e a liberdade de instalação do estabelecimento comercial, bem como violação ao direito à imagem.

A Constituição Federal assegura o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização do poder Executivo, salvo os casos previstos em lei. A presente proposição, conquanto bem-intencionada no sentido de preservar a integridade dos animais domésticos, consequentemente dando mais conforto do consumidor, acaba por ferir princípio constitucional basilar da atividade econômica, ao dispor sobre a obrigatoriedade instalação de circuito fechado de TV – CFTV em estabelecimentos comerciais que prestam atendimentos a animais domésticos no município de Ipatinga.

O art. 3º deixa explícito que tal providência irá além de interferir no direito à imagem do estabelecimento, bem como dos colaboradores impõe ao empreendedor responsabilidade que onera o empreendimento podendo levar até a insolvência comercial. Indiretamente, portanto, o projeto de lei interfere nas relações de trabalho, vez que fere o direito de imagem dos colaboradores, invadindo a competência federal, a quem cabe dispor sobre questões trabalhistas.

Lado outro, a presente proposição fere diretamente o Decreto de Liberdade Econômica n° 9.745/2021, em seu art. 4º, inciso III que versa:

*Art. 4º Este decreto tem como finalidade:*

*(...)*

*III - reduzir a interferência do Poder Público Municipal na atividade empresarial e agilizar procedimentos, nos casos em que for necessária, mediante a simplificação do trabalho administrativo e a eliminação de formalidades e exigências desproporcionais ou desnecessárias, não decorrentes de exigência legal.*

Reiteramos que a proposta terá repercussão positiva para os consumidores, podendo os estabelecimentos demonstrarem o zelo e perícia para como os animais domésticos, contudo, a obrigatoriedade de instalação de circuito de TV interfere diretamente na atividade



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

## Gabinete do Prefeito

### ESTADO DE MINAS GERAIS

## IPATINGA

comercial, contrariando o Decreto de Liberdade Econômica que preserva a mínima interferência estatal na atividade empresarial.

À luz dos princípios constitucionais, a decisão de possuir, ou não, o circuito interno de TV no interior dos pets-shop, cabe unicamente ao estabelecimento comercial. E, ao consumidor, cabe o direito de optar por confiar a guarda de seu animal doméstico a estabelecimento que dispõe de tal serviço.

Certo que os estabelecimentos que fornecerem o serviço de acesso à imagem no interior dos estabelecimentos, deverão identificar os colaboradores para que, esteja resguardado o direito de imagem dos mesmos através dos meios legais.

Reveste-se assim também de interesse público a razão do presente veto, porquanto, além de eivado de inconstitucionalidade, a proposição também atenta contra o interesse dos consumidores e empreendedores.

Assim é que, por essas sobejas razões de inconstitucionalidade e interesse público, deixo de sancionar o Projeto de Lei, devolvendo a matéria ao necessário reexame dessa E. Câmara.

GUSTAVO MORAIS  
NUNES:076093246  
80

Assinado de forma digital  
por GUSTAVO MORAIS  
NUNES:07609324680  
Dados: 2023.03.03 16:51:56  
-03'00'

GUSTAVO MORAIS NUNES  
Prefeito de Ipatinga





# CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

MINAS GERAIS

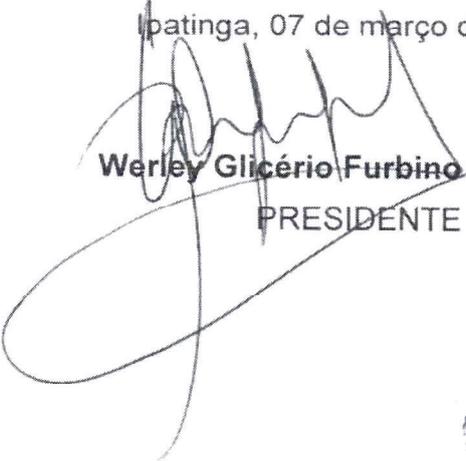
PORTARIA Nº 139/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 265 do Regimento Interno,

**RESOLVE:**

nomear Comissão Especial composta pelos Vereadores **Ney Robson Ribeiro, Nivaldo Antônio da Silva e Wellington Gomes Ramos**, para, no prazo de 15 dias, emitir parecer aos **Vetos aos Projetos de Lei n.ºs 120, 223 e 237/2022**.

Ipatinga, 07 de março de 2023.

  
**Werley Glicério Furbino de Araújo**  
PRESIDENTE

A(s) Comissão (ões)	especial
Para Fins de Parecer	
em: 07, 03, 23	
Para Parecer	de 22, 03, 23